representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$143,60 para despesa de instalação de um aparelho telefônico na sala da Inspetoria Municipal do Censo Rural, nesta cidade.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., [illegible]

Lei nº. 1.993, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$2.400,00 para pagamento de aluguel de casa residencial do Comandante do Destacamento Policial local, durante o exercício de 1972, como cooperação

ao Serviço Policial.

Art. 2º A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
aux. sec. em com., [illegible]

---

Lei nº 1.994, de 18 de abril de 1972.

Autoriza demolição de barracão.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a demolir um barracão situado a rua Paul Harris, nesta cidade, em vista das obras de urbanização que vão se operar naquela região.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a